



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 18/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2017

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO (CGU) E O
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA.
(Processo CGU nº
00190.103978/2017-99)

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, Sr. TORQUATO JARDIM, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, doravante denominado TCE-BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção,

de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da Despesa Pública no Núcleo de Informações Estratégicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Núcleo de Informações Estratégicas da Superintendência Técnica, doravante referida simplesmente como SUTEC/NIE, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCE/BA;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica do TCE/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.

b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

- c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.
- d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA se obriga a:

- a) implantar no Núcleo de Informações Estratégicas a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;
- c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;
- d) disponibilizar infraestrutura no Núcleo de Informações Estratégicas (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;
- e) inserir no ambiente de trabalho do SUTEC/NIE do TCE/BA, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE Bahia;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou

transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCE/BA, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCE/BA.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/BA, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o TCE/BA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, maio de 2017.

Partícipes:

| | |
|---|---|
| TORQUATO JARDIM Ministro da CGU | INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente do TCE/BA |
|---|---|

Testemunhas:

Nome: Elisa Dias Lucas

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 4849421 66

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 782.832.135-04

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE ao Núcleo de Informações Estratégicas:

a. 01 Coordenador, servidor do TCE/BA, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCE/BA, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCE/BA, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCE/BA, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

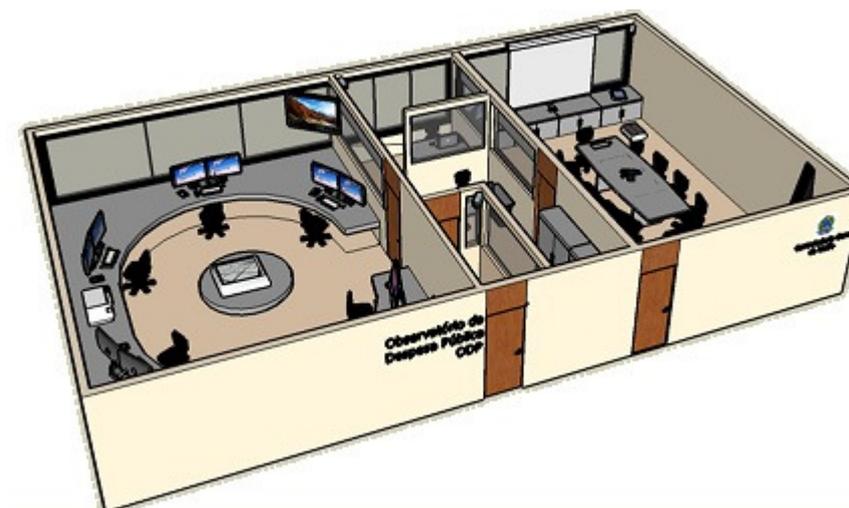
e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área do Núcleo de Informações Estratégicas.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências do Núcleo de Informações Estratégicas deverão conter:

- a. mobiliário (bacias e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.TCE Bahia. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
- ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).

- [1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>
- [2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.
- [3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados
- [4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load
- [5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados
- [6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>
- [7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial
- [8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados
- [9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA DIAS LUCAS, Usuário Externo**, em 16/05/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Usuário Externo**, em 19/05/2017, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**, em 25/05/2017, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0348267 e o código CRC A5FF66EE

0.1.



0,95, 166 a R\$ 1,10 e 167 a R\$ 1,10 no Valor Total: R\$ 107.167,10; Ata nº 45/2017-AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA ME, CNPJ: 06.276.904/0001-20, itens: 34 a R\$ 17,19, 49 a R\$ 11,25, 74 a R\$ 22,00, 75 a R\$ 27,00, 76 a R\$ 33,00, 77 a R\$ 31,00, 78 a R\$ 33,00 e 81 a R\$ 22,00 no Valor Total: R\$ 2.160,84; Ata 46/2017-LEANDRO KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS ME, CNPJ: 07.130.168/0001-60, itens: 28 a R\$ 22,30, 29 a R\$ 21,00, 30 a R\$ 19,99, 31 a R\$ 22,40, 33 a R\$ 23,00, 39 a R\$ 40,95, 55 a R\$ 35,00, 83 a R\$ 44,35, 84 a R\$ 44,35 e 85 a R\$ 40,50 no Valor Total: R\$ 3.452,24; Ata 47/2017-X&X DENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 11.323.275/0001-82 item: 108 a R\$ 17,15 no Valor Total: R\$ 8.575,00; Ata 48/2017-DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. CNPJ: 14.190.675/0002-36, item: 164 a R\$ 0,90 no Valor Total: R\$ 87.075,00; Ata 49/2017-CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ: 14.566.765/0001-06, item: 107 a R\$ 17,14 no Valor Total: R\$ 7.198,80; Ata 50/2017-POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA ME, CNPJ: 16.743.543/0001-39, item: 127 a R\$ 71,73 no Valor Total: R\$ 20.514,78; Ata 51/2017-HP DE VASCONCELOS ME, CNPJ: 17.326.872/0001-47, itens: 12 a R\$ 8,34, 17 a R\$ 59,98, 21 a R\$ 56,09, 22 a R\$ 56,09, 23 a R\$ 56,09, 24 a R\$ 56,09, 25 a R\$ 56,09, 26 a R\$ 56,09, 40 a R\$ 429,94, 52 a R\$ 52,99, 53 a R\$ 46,49, 58 a R\$ 7,99, 61 a R\$ 8,18, 62 a R\$ 8,34, 90 a R\$ 28,60, 91 a R\$ 56,12, 94 a R\$ 1,17, 95 a R\$ 7,79, 96 a R\$ 2,99, 97 a R\$ 7,16, 98 a R\$ 5,81, 99 a R\$ 9,59, 100 a R\$ 1,61, 102 a R\$ 1,61, 115 a R\$ 2,29, 118 a R\$ 5,10, 119 a R\$ 6,71, 121 a R\$ 3,90, 125 a R\$ 11,89, 128 a R\$ 10,75, 130 a R\$ 63,99, 140 a R\$ 32,64, 144 a R\$ 3,52, 147 a R\$ 1,71, 148 a R\$ 1,71, 149 a R\$ 2,30, 150 a R\$ 2,30, 151 a R\$ 1,73, 152 a R\$ 2,30, 153 a R\$ 2,30, 154 a R\$ 1,71, 155 a R\$ 1,69, 156 a R\$ 1,69, 157 a R\$ 1,69, 160 a R\$ 3,30 e 161 a R\$ 1,69 no Valor Total: R\$ 112.927,62; Ata 52/2017-JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO ME, CNPJ: 22.077.847/0001-07, item: 93 a R\$ 27,54 no Valor Total: R\$ 13.770,00; Ata 53/2017-DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP, CNPJ: 26.395.502/0001-52, itens: 5 a R\$ 8,90, 32 a R\$ 22,80, 35 a R\$ 7,10, 36 a R\$ 7,59, 48 a R\$ 7,10, 50 a R\$ 7,10, 65 a R\$ 7,50, 72 a R\$ 7,10, 73 a R\$ 7,10, 80 a R\$ 19,18, 82 a R\$ 19,18, 86 a R\$ 7,10, 87 a R\$ 7,10, 88 a R\$ 7,10, 89 a R\$ 7,10, 106 a R\$ 4,43, 111 a R\$ 9,52, 112 a R\$ 10,50, 113 a R\$ 34,59, 114 a R\$ 11,00, 116 a R\$ 15,00, 122 a R\$ 13,18, 123 a R\$ 26,09, 129 a R\$ 4,99, 139 a R\$ 1,65, 141 a R\$ 8,99, 142 a R\$ 25,00, 145 a R\$ 149,25, 158 a R\$ 458,00 e 159 a R\$ 458,00 no Valor Total R\$ 159.103,11. Data da Assinatura: 24/04/2017. Vigência 12 meses: 24/04/2017 a 23/04/2018.

Em 31 de maio de 2017.
MEIRE DE SOUZA SOARES FONTES
Coordenadora Distrital

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - CUIABÁ

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.09/2017- ÓRGÃO GERENCIADOR: UASG 257039 - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ (DSEI CUIABÁ-MT). PROCESSO: 25049.000.009/2017-41.

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Consumo - Higiene Bucal, para atender às necessidades do DSEI CUIABÁ, conforme especificações no Termo de Referência.

ATA Nº 08/2017: EMPRESA FORNECEDORA: MEDFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 06.923.493/0001-18. Itens: 01, 02 e 03. Valor Total da Ata de Registro R\$ 83.800,00. Data da assinatura: 22/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

ATA Nº 09/2017: EMPRESA FORNECEDORA: ELISVANDIA MATOS DONINI - ME - CNPJ: 13.547.970/0001-53. Item: 04. Valor Total da Ata de Registro R\$ 7.120,00. Data da assinatura: 22/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.07/2016- ÓRGÃO GERENCIADOR: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ (DSEI CUIABÁ-MT). PROCESSO: 25049.000.880/2016-64

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Consumo - Insumos Odontológicos, para atender às necessidades do DSEI CUIABÁ, conforme especificações no Termo de Referência.

ATA Nº 10/2017: EMPRESA FORNECEDORA: ELISVANDIA MATOS DONINI - ME - CNPJ: 13.547.970/0001-53. Itens: 58, 59, e 68. Valor Total da Ata de Registro R\$ 663,50. Data da assinatura: 30/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

ATA Nº 11/2017: EMPRESA FORNECEDORA: R. DE F. TORRES - EPP - CNPJ: 19.231.616/0001-00. Itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 38, 66 e 79. Valor Total da Ata de Registro R\$ 2.638,80. Data da assinatura: 30/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

ATA Nº 12/2017: EMPRESA FORNECEDORA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 25.341.162/0001-14. Itens: 01, 02, 03, 06, 07, 27, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 78, 80, 81, 82 e 83. Valor Total da Ata de Registro R\$ 13.484,45. Data da assinatura: 30/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

ATA Nº 13/2017: EMPRESA FORNECEDORA: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP - CNPJ: 26.395.502/0001-52. Itens: 32, 34 e 35. Valor Total da Ata de Registro R\$ 9.406,10. Data da assinatura: 30/05/2017. Validade: 12 meses, a partir da data da assinatura.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - INTERIOR SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº01/2017 em que sagraram-se vencedoras a empresa Hidrobrasil Ltda. - EPP, CNPJ03.406.646/0001-61, para o item 1 ao valor de R\$19.900,00 e a empresa PFG Poços Artesianos Ltda., CNPJ 13.250.019/0001-38, para o item 2 ao valor de R\$134.457,79 perfazendo um valor total para contratação de R\$154.357,79.

MAURICIO GRANDI MANDELLI

(SIDEIC - 31/05/2017) 257053-00001-2017NE800001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 257034

Número do Contrato: 6/2016.

Nº Processo: 25046004237201478.

DISPENSAS Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CNPJ Contratado: 07938443000177. Contratado : RC - SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o contrato nº 06/16, ob.serviços funerários, por mais um período de 12 mesescom a inclusão de mais um posto de atendimento -CASAI/PI. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº8.666/93. Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018. Data de Assinatura: 30/05/2017.

(SICON - 31/05/2017) 257034-00001-2017NE800115

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MÉDIO RIO PURUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 - UASG 257028

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 25038000582201351.

DISPENSAS Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CPF Contratado: 03774678200. Contratado : FRANCISCO DE ASSIS LOPES DAMASCENO. Objeto: Prorrogação e reajuste do valor por 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2014, relativo à locação de imóvel para a nova Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus, situado no endereço Travessa Padre Monteiro nº 165 Centro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018. Valor Total: R\$204.758,88. Fonte: 6151000000 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 30/05/2017.

(SICON - 31/05/2017) 257028-00001-2017NE800005

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 15/2016

O Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO, vem através do seu pregoeiro e sua equipe de apoio torna publico o resultado do pregãoEletronico nº 15/2016, cujo objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais e -equipamentos de residuo sólidos, Empresas vencedoras: Kmeih e Serpa Ltda-Me-Cnpj Nº 01.527.632/0001-70,(Grupo 3 e 11), B.N.P Comercial Ltda-Epp Cnpj Nº 04.005.280/0001-81 Grupo 8), Star -Comercio de Suprimentos Eireli-Me-Cnpj Nº 05.252.941/0001-36,(Grupo 7),Uni-Mang Distribuidora de Borrachas Ltda-Epp-Cnpj Nº07.919.014/0001-52(Grupe 2), Nautica Rio Madeira Ltda-Epp-Cnpj Nº19.152.922/0001-42,(Grupo 10),Trevisan Comercioireli-Me-Cnpj Nº 22.004.833/0001-63 (Grupo 9)-Top Norte Comercio de Material Medico Hospita-Lar-Eireli-Cnpj Nº 22.862.531/0001-26 (Grupo 5)F.C Salata Comercial-Me-Cnpj Nº 26.335.237/0001-17 (Grupo 6),Atomolab Comercial Eireli-Me-Cnpj Nº 26.715.609/0001-30 (Grupo 1),Hexas Cientifi-Ca Ltda-Cnpj Nº 53.276.010/0001-10 (Grupo 4), -Olmir Ioris & Cia Ltda-Epp-Cnpj Nº 70.429.956/0001-99 (Item 6), Valor Total do Pregão Eletronico R\$ 21.008.073,91.

LUBERVALDO NERY RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEIC - 31/05/2017) 257049-00001-2017NE800029

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - RIO TAPAJÓS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 UASG 257045

Processo: 25054000169201711. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades dos Polos Base: Santa Maria, Waro Apompo, Itaituba e casai de Itaituba e unidades de abrangência do DSEI Rio Tapajós. Total de Itens Licitados: 00018. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Destina-se a reposição e reparos emergenciais a danos causados por uso em longo prazos, vencimentos, ocasionando danos. Declaração de Dispensa em 19/05/2017. SEBASTIANA REBELO VIANA. Chefe do Selog. Ratificação em 19/05/2017. CLEIDIANE CARVALHO RI-

BEIRO DOS SANTOS. Corredora Dsei Rio Tapajos. Valor Global: R\$ 7.659,00. CNPJ CONTRATADA : 83.670.836/0001-20 IRMAOS ALVES LUZ LTDA - EPP.

(SIDEIC - 31/05/2017) 257045-00001-2017NE000002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 UASG 257054

Processo: 25066000204201763. Objeto: Aquisição de Água Mineral conservada em recipiente plástico tipo galão de 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Tal contratação é necessária por se tratar de suprimento de necessidade básica humana. Declaração de Dispensa em 31/05/2017. SIDNEY MARIANO DE BRITO. Chefe do Selog. Ratificação em 31/05/2017. MARCELO LUCENA DOS SANTOS. Coordenador Distrital de Saúde Indígena. Valor Global: R\$ 6.360,00. CNPJ CONTRATADA : 07.993.634/0001-31 M. J. R.DOS SANTOS EIRELI.

(SIDEIC - 31/05/2017) 257054-00001-2017NE800259

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XINGU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017 UASG 257041

Processo: 25051000283201771. Objeto: Aquisição de materiais e suprimentos copa cozinha para atender a demanda do DSEI-Xingu/SESAI/MS. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 23/05/2017. ROBERTO CARLOS SILVA DE MESQUITA. Chefe Substituto Selog. Ratificação em 30/05/2017. ALESSANDRA SANTOS ABREU. Coordenadora Distrital Dsei Xingu. Valor Global: R\$ 7.139,00. CNPJ CONTRATADA : 00.792.028/0004-51 COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA - EPP.

(SIDEIC - 31/05/2017) 257041-00001-2017NE800002

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 18/2017

Nº PROCESSO: 00190.103978/2017-99.

PARTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/BA, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Torquato Jardim e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Inaldo da Paixão Santos Araújo.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 23/2017

Nº PROCESSO: 00190.103973/2017-66.

PARTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Ed. Presidente Antônio Coêlho de Albuquerque, Fortaleza/CE, CEP 60055-080, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46.